



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

“ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E A FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ”

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Sérgio Besen, no uso de suas atribuições e tendo por base a Lei Complementar nº 2.063 de 16 de abril de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Professor de Música, Professor de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola e Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais;

CONSIDERANDO que a necessidade temporária de contratação de pessoal e do excepcional interesse público está prevista no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar nº 2.063 de 16 de abril de 2024;

Estabelece normas para a realização de Processo Seletivo por Análise de Currículo, que reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, nomeada pelo Prefeito Municipal.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento temporário de vaga, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição dos candidatos interessados será realizada no período de 13/01/2025 a 17/01/2025 até as 17h30, através do encaminhamento de ficha de inscrição preenchida e todos os documentos comprobatórios dos títulos (único arquivo em PDF) para o e-mail educa@ibicare.sc.gov.br

2.2 A inscrição somente será efetuada mediante envio do requerimento padronizado conforme Anexo IV deste Edital, ocasião na qual o candidato, sob as penas da lei, declarará:

2.2.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º do art. 12 da



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

Constituição Federal;

2.2.2. Ter escolaridade e habilitação de acordo com os requisitos exigidos para o cargo/função, conforme o Anexo I;

2.2.3. Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

2.2.4. Ser portador de CPF válido;

2.2.5. Gozar de boa saúde;

2.2.6. Não ter sofrido, quando no exercício de emprego, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;

2.2.7. Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.2.8. Ter conhecimento das exigências contidas neste Edital, das atribuições ao emprego que postula e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado; e,

2.2.9. Ter idade mínima de dezoito (18) anos quando da convocação.

2.3. Ao requerimento de inscrição deverão ser anexadas fotocópia de RG constando o CPF ou também o CPF caso não conste no RG e todos os documentos necessários para comprovação da titulação (comprovante de cursos, tempo de serviço, etc).

2.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.6. Após a data como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2.7. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, bem como não será permitida a juntada a posteriori de documentos.

2.8. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento da Ficha de Inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital e regulamentos em vigor.

2.9. O candidato que prestar declarações falsas, inexatas ou que não satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.10. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

2.11. A fidedignidade das informações contidas no Requerimento de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

III - DA SELEÇÃO

3.1. A seleção através de Processo Seletivo Simplificado dar-se-á mediante a análise de currículo, sendo considerado os itens abaixo:

3.1.1 Titulação (Peso 5,0):

Pós-Graduação em nível de Doutorado - 5,0 pontos;

Pós-Graduação em nível de Mestrado - 4,0 pontos;

Pós-Graduação em nível de Especialização - 3,0 pontos;

Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área da atuação,



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

realizados a partir do ano de 2023 (mínimo 150 horas) – 2,0 pontos;

Graduação na área de atuação (requisito mínimo) – 1,0 ponto.

3.1.1.1 Na contagem dos títulos referentes à habilitação constantes, a habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa;

3.1.2 Experiência Docente (Peso 5,0):

Será atribuída pontuação ao candidato de acordo com o tempo de experiência no cargo de Professor na referida área/disciplina conforme tabela abaixo:

Tempo de Serviço	Pontuação
Até 6 meses	0,5
De 6 meses até 1 ano	1,0
De 1 ano até 2 anos	1,5
De 2 anos até 3 anos	2,0
De 3 anos até 4 anos	2,5
De 4 anos até 5 anos	3,0
De 5 anos até 6 anos	3,5
De 6 anos até 7 anos	4,0
De 7 anos até 8 anos	4,5
Acima de 8 anos	5,0

3.1.2.1 O tempo de serviço será comprovado através de Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador, com papel timbrado da instituição e assinatura do emitente.

IV - DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

4.1. A contratação obedecerá ao Regime Especial de Direito Administrativo e o servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de pontuação total obtida pela análise do currículo;

5.2. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior habilitação;
- b) maior tempo de serviço;
- d) maior idade.

VI - DOS RECURSOS

6.1. Será admitido Recurso da classificação que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo III deste Edital.

6.2. O Recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário modelo disponibilizado juntamente com este Edital, assinado, escaneado e enviado para o e-mail educa@ibicare.sc.gov.br dentro do prazo e horários estabelecidos por este Edital.



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

6.3. Os Recursos e Revisão de nota serão apreciados pela Comissão Especial designada.

6.4. Os Recursos que se apresentarem sem fundamentação, ilegíveis, sem assinatura, fora de prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.

6.5. As decisões dos Recursos serão divulgadas no site da Prefeitura de Ibicaré e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

6.6. Os candidatos poderão solicitar Revisão da pontuação, utilizando-se do mesmo formulário de recursos e obedecendo aos mesmos prazos, sendo que a pontuação poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

6.7. Não serão admitidos Pedidos de Revisão de pontuação de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer Revisão apenas da sua pontuação.

6.8. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado constitui-se em última instância para Recurso ou Revisão, sendo soberana em suas decisões, não cabendo Recursos ou Revisões Adicionais na esfera administrativa.

VII - DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no endereço eletrônico www.ibicare.sc.gov.br.

VIII - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos requisitos básicos, por meio da apresentação dos documentos originais e a entrega de sua respectiva cópia, conforme lista abaixo:

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Comprovante do PIS/PASEP;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet;
- g) Título de Eleitor;
- h) Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- i) Qualificação Cadastral eSocial;
- j) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- k) Carteira Nacional de Habilitação (conforme exigido pelo cargo);
- l) Certidão Negativa Criminal do 1º Grau de Jurisdição expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- m) Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau expedida pelo Poder Judiciário Federal;
- n) Comprovante de residência atualizado;
- o) Número de conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil;



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

- p) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
 - q) Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
 - r) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
 - s) Declaração de bens com firma reconhecida em cartório ou cópia da declaração do Imposto de Renda;
 - t) Declaração de não acumulação de cargo, função, emprego público ou aposentadoria, exceto os previstos em Lei, com firma reconhecida em cartório;
 - u) Declaração de não ter sofrido no serviço público federal, estadual ou municipal, penalidade disciplinar ou ter sido demitido, com firma reconhecida em cartório;
 - v) Realização do exame admissional, que será agendado pelo Departamento de Recursos Humanos;
- 8.1.2. Outros documentos poderão ser exigidos, conforme dispuser a legislação municipal.
- 8.2. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.
- 8.3. O não cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato, o que acarretará a sua eliminação da lista de classificados.

IX - DO FORO JUDICIAL

9.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital é o da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente.
- 10.2. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade por um ano, a contar da publicação da homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por mais um ano.
- 10.3. Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 10.4. O candidato a ser contratado será convocado e terá o prazo de 48 horas contados do recebimento da ciência da convocação para manifestar a aceitação ou desistência da vaga. Passado este prazo, ou apresentados os documentos solicitados de forma incompleta ou tardia o candidato irá para o final da fila de classificação.
- 10.5. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
- I. Pelo término do prazo contratual;
 - II. Por iniciativa do contratado;
 - III. Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
 - IV. Pelo óbito do contratado;
 - V. Prática de falta grave, conforme definido no Estatuto dos Servidores Públicos



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

Municipais, apurado em procedimento administrativo, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, no qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

VI. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

VII. Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

VIII. Por insuficiência de desempenho apurada em Procedimento Administrativo; Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada ao contratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o contratado não observe tal prazo, será facultado ao Contratante descontar a remuneração correspondente aos dias de trabalho faltantes para o cumprimento do período, bem como, o valor dos exames admissionais realizados.

10.6. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação automática.

10.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

10.8. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo do Município de Ibicaré.

10.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Do Cargo, Vencimento e Habilitação Mínima;

ANEXO II - Das Atribuições do Cargo;

ANEXO III - Do Cronograma Previsto;

ANEXO IV - Ficha de Inscrição;

ANEXO V - Formulário de Recurso

Ibicaré (SC), 10 de janeiro de 2024.

Roberto Sérgio Besen
Prefeito Municipal

Suelen Zarpelon Heckler
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

ANEXO I

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO

Cargo	Carga Horária	Vagas	Vencimento	Habilitação
Professor de Música	40h	01+CR	R\$ 4.961,46	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura, com habilitação em música.
Professor de Educação Infantil em Creche e Pré-Escola	40h	01+CR	R\$ 4.961,46	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	40h	01+CR	R\$ 4.961,46	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura em Pedagogia.

*A jornada de trabalho constante está prevista no máximo para o cargo, podendo ser alterada no momento da contratação, para atender o interesse público.



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROFESSOR DE MÚSICA

Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da unidade escolar, visando ao melhor rendimento do processo de ensino e aprendizagem, replanejando, sempre que necessário; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela) aos alunos que apresentam menor rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para a melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Levantar, interpretar, e formar dados relativos à realidade de suas classes, mediante relatório escrito; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito; Manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções, enviar planejamento diário; Comunicar previamente à direção, preferencialmente na véspera, sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da unidade escolar; Manter bom relacionamento com alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Ministrar aulas e atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, integrando-as na ação pedagógica, como, co-partícipe; Acompanhar o desenvolvimento das crianças; Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente, bem como pelos objetos individuais da criança, com atenção especial as chupetas, mordedores, mamadeiras, fraldas e medicamentos; Zelar pela higiene pessoal das crianças, coordenando as refeições, trocas de fraldas, higiene pessoal, enfim, todas as necessidades da criança; Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso; Zelar pela segurança das crianças quer seja durante as atividades na classe ou nos intervalos;



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, zelando as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; Zelar pela segurança e bem estar das crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos; Zelar pelo cuidado das crianças durante o transporte escolar, no trajeto da residência à creche e vice-versa; Zelar pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; Manter a pontualidade e assiduidade; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS

Testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com os alunos; Seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; Ministrando aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente; Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa; Cooperar com os Serviços de Coordenação e Administração Escolar, no que lhe competir; Promover experiências de ensino aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações; Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar; Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais; Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina ocorridos; Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional; Executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente; Desempenhar outras tarefas relativas à docência.



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

ANEXO III

CRONOGRAMA

Ato	Data Prevista
Publicação do Edital	10/01/2025
Inscrições	13/01/2025 – 17/01/2025
Homologações das inscrições	20/01/2025
Análise documental	20/01/2025 até 21/01/2025
Resultado Provisório	22/01/2025
Recurso quanto ao resultado provisório (até às 17h)	23/01/2025
Homologação Final do Processo Seletivo	24/01/2025



MUNICÍPIO DE IBICARÉ - SC
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
Município:	
Telefone:	E-mail:
Filiação	
Mãe:	
Pai:	
Estado Civil:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Cargo:	

Assinale os documentos anexados	
RG / CPF	
Comprovante de Escolaridade	
Comprovantes de Titulação	
Comprovante de Tempo de Serviço	

Ibicaré/SC, ____/____/____

Assinatura Candidato

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato:	Fundamentação

Ibicaré/SC, ____/____/____

Assinatura Candidato

